

A IN SURE BROKER informa que em caso de sinistro, terá de ser contactado o serviço de assistência através do telefone (24h/dia), todos os dias:

(+351) 217 225 593

Deve indicar com exactidão:

- Nome da pessoa segura
- Nº da Apólice
- Nº de telefone de Contacto



APÓLICE

A indicar

NOME PESSOA SEGURA

A indicar

DATA DE INICIO DATA DE TERMO

A indicar A indicar

DESTINO

A indicar

CERTIFICADO DE SEGURO PORTUGAL

COBERTURAS

CAPITAIS

Morte ou Invalidez Permanente	30.000 €
Despesas de Funeral	500 €
Pagamento de Despesas Médicas em Portugal (franquia 50€)	5.000€
Repatriamento ou Transporte Sanitário de feridos ou doente e Vigilância Médica	Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada	
Transporte	Ilimitado
Estada por Dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Transporte de Ida e Volta para familiar e respectiva estadia	
Transporte	Ilimitado
Estada por Dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Prolongamento de estadia em hotel	
Estadia por Dia	100€
Limite Máximo	1.000€
Transporte ou repatriamento após morte da Pessoa Segura	Ilimitado
Despesas por Atraso no Voo (franquia 12h)	
Limite por Dia	90€
Limite Máximo	500€
Perda de Ligações aéreas	
Limite por Dia	90€
Limite Máximo	500€
Perda, Dano ou Roubo de Bagagem	
Limite por Objecto	250€
Limite Máximo	750€
Transporte de Objectos Esquecidos	Ilimitado
Atraso na Recepção da bagagem (franquia 24h)	250 €
Cancelamento de Viagem	750 €
Circunstâncias Inevitáveis e Excepcionais	750 €
Sub Limite Diário para Alojamento	150 €
Sub Limite Máximo para Alojamento	450 €

NOTA IMPORTANTE:

Estas coberturas e capitais são um resumo da apólice subscrita entre o segurado e o segurador, com a intervenção da IN SURE BROKER, pelo que a sua leitura não fica dispensada..

PLURALIDADE DE SEGUROS

1. O Segurado e a Pessoa Segura deverão informar o Segurador da existência ou superveniência de qualquer outro contrato de seguro cobrindo riscos idênticos aos do presente contrato, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta do dever de informação referido no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. As prestações e indemnizações previstas na Apólice são pagas nos termos em que a lei assim o admita – em excesso e complementamente a outros seguros anteriormente contratados, indemnizações e reembolsos dos organizadores da viagem, comparticipações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição de previdência de que o Segurado seja beneficiário.
4. O Segurado obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção das prestações e das comparticipações referidas no número anterior e a devolvê-las ao Segurador no caso e na medida em que este as houver pago ou adiantado.
5. Os Limites de Capital previstos na presente Apólice não cumulam com os capitais seguros de outras Apólices eventualmente contratadas pelo Segurado junto do Segurador, para as mesmas coberturas.

SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador quando tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado ou Pessoa Segura contra terceiro responsável pelo sinistro.
2. O Tomador do Seguro, o Segurado ou a Pessoa Segura responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

IMPOSSIBILIDADE MATERIAL

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou ao Serviço 24h do Segurado, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos Limites de Capital definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a entregar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

1. No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
2. Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.
3. Qualquer litígio entre o Segurado, a Pessoa Segura, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.
4. Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

LEI COMPETENTE

1. O presente contrato considera-se celebrado em Portugal e rege-se de acordo com a lei portuguesa.
2. Nos casos omissos no presente contrato, recorrer-se-á à legislação aplicável.
3. O foro competente para a resolução de qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

DEVER DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA

1. Cabe ao Segurado o dever de informar as Pessoas Seguras sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de sinistro, bem como sobre as alterações ao contrato, em conformidade com o presente documento.
2. Compete ao Segurado provar que forneceu as informações referidas nos números anteriores.
3. O Tomador do Seguro deve comunicar ao Segurado a extinção da cobertura decorrente da cessação do contrato de seguro.
4. A comunicação prevista no n.º anterior é feita com a antecedência de 30 dias em caso de revogação ou denúncia do contrato.
5. Em caso de exclusão do Segurado ou de cessação do contrato de seguro, o Segurado perde o direito à manutenção da cobertura subjacente.
6. O Tomador do Seguro deve fornecer aos Segurados todas as informações a que um tomador de um seguro individual teria direito em circunstâncias análogas.
7. O Segurado responde perante o Segurador pelos danos decorrentes da falta de entrega dos documentos em que sejam prestadas informações essenciais à avaliação do risco ou da respetiva entrega tardia.
8. No seguimento de uma Viagem Organizada, o Segurado é responsável perante as Pessoas Seguras, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS

CANCELAMENTO ANTECIPADO

Caso se verifiquem Circunstâncias inevitáveis e Excepcionais no local de destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da Viagem Organizada ou o transporte dos passageiros para o destino, o Segurador garante à Pessoa Segura dentro dos limites, termos e condições da Apólice o reembolso dos Gastos Irrecuperáveis de uma Viagem adquirida ao Segurado, em caso de cancelamento da Viagem por iniciativa da Pessoa Segura, nos mesmos termos em que o Segurado se encontraria legalmente obrigado a fazê-lo.

No que respeita aos Gastos Irrecuperáveis, o Segurado e a Pessoa Segura obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas e de minimizar as consequências do Sinistro, incluindo, nomeadamente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 12.º, a possibilidade da Pessoa Segura, ceder a sua posição contratual na Viagem, correspondendo o montante do reembolso do Segurador ao valor dos gastos que sejam comprovadamente irrecuperáveis junto do fornecedor do serviço subcontratado pelo Segurado.

Nota Final: Este documento é o resumo das condições gerais e especiais da apólice de seguro, que serviram de base à elaboração do mesmo. Em caso algum, a sua leitura fica dispensada, estando as mesmas disponíveis através do seu agente de viagens.

ASSISTÊNCIA APÓS INÍCIO DA VIAGEM ORGANIZADA

Se devido a Circunstâncias inevitáveis e Excepcionais, não imputáveis à Pessoa Segura, a mesma não puder prosseguir Viagem ou regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador deverá:

- a) Assumir os custos de alojamento, sempre que possível de categoria equivalente ao inicialmente contratado, por um período não superior a 3 (três) noites por viajante;
- b) Em função de exigências decorrentes da legislação da União Europeia, o Segurador poderá ter de assumir os custos de alojamento se o mesmo se verificar superior a 3 noites, durante o período em que a Pessoa Segura aguarda pelo seu transporte de regresso.

A limitação dos custos prevista na alínea a) não se aplica às Pessoas Seguras com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, grávidas e crianças não acompanhadas, nem pessoas que necessitem de cuidados médicos específicos, desde que o Segurado tenha sido necessitado especificamente pelo menos 48 horas antes do início da Viagem Organizada.

A garantia de Cancelamento de Viagem produz efeito até à data de início do programa de viagem considerando-se para tal o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado do programa da viagem.

É estabelecido um limite máximo de 50.000€ para todos os sinistros participados no âmbito do mesmo programa de Viagem (viagens com o mesmo destino e data início coincidente) independentemente do número de Pessoas Seguras.

Se o valor total das despesas de cancelamento superar este montante, o Segurador pagará rateadamente a cada Pessoa Segura, em caso de sinistro, o valor dos Gastos Irrecuperáveis até ao limite máximo global previsto no número anterior.